

# **LEI Nº 880/98, DE 14/04/98**

"Dispõe sobre a redução da multa em 40% (quarenta por cento) da Dívida ativa, para os anos de 1992 a 1996".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a redução em 40% (quarenta por cento) o valor da Dívida Ativa, referente aos Exercícios de 1992 a 1996.

**Art. 2º** - Este benefício será concedido pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da sanção desta Lei, devendo o contribuinte recurrer a Empresa responsável pela cobrança do débito.

**Parágrafo Único** - O pagamento da Dívida Ativa de que trata o "caput" desta Lei, poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas iguais e vincendas a cada 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o Exercício Financeiro de 1998, quando se expirará o prazo do benefício.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de Abril de 1998

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal